



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

DECRETO Nº. 2.860, de 2 de Setembro de 2021.

*Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), e dá outras providências, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

*CONSIDERANDO* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

*CONSIDERANDO* a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

*CONSIDERANDO* que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

*CONSIDERANDO* a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate ao COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados o inciso I do artigo 10 e os §§7º e 15 do artigo 10 do Decreto 2.855, de 23 de Agosto de 2021, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:



**Art. 10**

I – Realização de eventos e atividades, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows, feiras, eventos científicos, congressos, passeatas, caminhadas e pedaladas.

§7º Almoços, jantares e afins promovidos por Buffet especializado realizado em local apropriado não se enquadram na suspensão prevista no inciso VIII deste artigo, se a quantidade de convidados não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, assim como se atender cumulativamente os requisitos dos §§8, 8-A, 9, 10, 11 e 12 deste artigo.

§15 As atividades esportivas em clubes, associações, ginásios esportivos, estádio esportivo, praças, quadras esportivas, das unidades escolares, as praticadas ao ar livre, haras e arenas não se enquadram na suspensão prevista no inciso I deste artigo se atender os protocolos de biossegurança divulgado pelo Município de Nova Andradina, a quantidade de público não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e obter autorização do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Ficam acrescentados os §§8-A, 15-A e 15-B ao artigo 10 do Decreto 2.855, de 23 de Agosto de 2021, o qual possui a seguinte redação:

**Art. 10...**

§8-A No caso do §7º deste artigo, os convidados com idade igual ou maior de 14 (quatorze) anos somente poderão ser compostos de pessoas que já foram vacinadas.

§15-A No caso do parágrafo anterior, caso a atividade esportiva seja desenvolvida sem público, a autorização do Secretário Municipal de Saúde está dispensada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº  
Ass:

Decreto 2.860/2021 pág. 03

**§15-B** No caso do §15 deste artigo, o público com idade igual ou maior de 14 (quatorze) anos somente poderá ser composto de pessoas que já foram vacinadas.

**Art. 3º** Fica revogado o inciso III do artigo 10 do Decreto 2.855, de 23 de Agosto de 2021.

**Art. 4º** Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto 2.855, de 23 de Agosto de 2021.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 2 de setembro de 2021.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1176  
Data 03/09/21